



PROJETO DE LEI Nº /2023

Estabelece a obrigatoriedade de agendamento de consultas relacionadas à internação após obtenção de alta hospitalar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Estabelece-se a obrigatoriedade de agendamento de consultas e encaminhamentos relacionados à internação de pacientes cadastrados e residentes no município, que tenham recebido alta hospitalar do sistema municipal de saúde. Este agendamento deve ser realizado no momento da liberação do paciente da unidade de saúde.

Parágrafo único. O agendamento de consulta deverá ser efetuado no momento da liberação do paciente ou garantido no prazo de até 30 dias, para consultas de retorno ou encaminhamentos relacionados às condições que levaram à sua internação, sempre que solicitado pelo médico responsável.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos principais agilizar e garantir o atendimento no serviço público de saúde para os pacientes recém-liberados das unidades de saúde, que necessitem de consultas de retorno ou encaminhamentos devido às condições que motivaram sua internação. Além disso, visa simplificar e desburocratizar o acesso aos serviços de saúde do município para aqueles que acabaram de deixar o ambiente hospitalar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

A proposição desta lei é respaldada por diversas razões fundamentais que buscam aprimorar o sistema de saúde municipal e promover o bem-estar dos pacientes. Abaixo, apresentamos a justificativa para a implantação deste importante regulamento:

1. Agilidade e Continuidade do Atendimento: O agendamento de consultas e encaminhamentos no momento da alta hospitalar é essencial para garantir que os pacientes recém-liberados tenham um atendimento contínuo e ágil. Isso evita atrasos no tratamento e contribui para a recuperação eficaz dos pacientes.

2. Garantia de Acesso aos Serviços de Saúde: Muitas vezes, os pacientes recém-egressos do hospital necessitam de consultas de retorno ou encaminhamentos para acompanhar o progresso de sua recuperação ou continuar o tratamento. Esta lei visa garantir que esses pacientes tenham acesso garantido aos serviços de saúde, sem obstáculos burocráticos.

3. Redução da Sobrecarga Hospitalar: Ao agendar as consultas e encaminhamentos no momento da alta hospitalar, reduzimos a sobrecarga nos hospitais, uma vez que os pacientes podem ser encaminhados diretamente para cuidados ambulatoriais, quando necessário. Isso permite que os hospitais se concentrem em casos mais críticos.

4. Desburocratização do Sistema de Saúde: Simplificar o processo de agendamento de consultas e encaminhamentos contribui para a desburocratização do sistema de saúde.

5. Melhoria na Qualidade de Vida dos Pacientes: Garantir que os pacientes tenham acesso oportuno aos cuidados de saúde após a alta hospitalar é essencial para melhorar sua qualidade de vida e contribuir para uma recuperação mais rápida e eficaz.

Portanto, a implantação desta lei é fundamental para otimizar o sistema de saúde municipal, garantir um atendimento mais eficaz e satisfatório para os pacientes e, em última análise, contribuir para o bem-estar e a saúde da nossa comunidade em São Paulo.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.